

RELATÓRIO**sobre as contas anuais da Empresa Comum SESAR relativas ao exercício de 2012, acompanhado da resposta da Empresa Comum**

(2013/C 369/06)

ÍNDICE

	<i>Pontos</i>	<i>Página</i>
Introdução	1-5	50
Informações em apoio da declaração de fiabilidade	6	50
Declaração de fiabilidade	7-14	50
Opinião sobre a fiabilidade das contas	12	51
Opinião sobre a legalidade e a regularidade das operações subjacentes às contas	13	51
Observações sobre a gestão orçamental e financeira	15-18	51
Execução do orçamento	15-16	51
Acordo-Quadro Multilateral (realização do programa e utilização dos recursos)	17-18	51
Observações sobre os controlos-chave dos sistemas de supervisão e de controlo da Empresa Comum	19-21	51
Validação dos sistemas contabilísticos	19	51
Avaliação das contribuições em espécie	20	52
Questões relativas ao controlo interno	21	52
Outras questões	22-26	52
Função de auditoria interna e Serviço de Auditoria Interna da Comissão	22	52
Acompanhamento e comunicação dos resultados da investigação	23-26	52

INTRODUÇÃO

1. A Empresa Comum SESAR, sediada em Bruxelas, foi constituída em fevereiro de 2007 ⁽¹⁾ a fim de gerir as atividades do projeto SESAR (*Single European Sky Air Traffic Management Research* - Programa de investigação relativo à gestão do tráfego aéreo no Céu Único Europeu).

2. O projeto SESAR tem por objetivo modernizar a gestão do tráfego aéreo (*air traffic management* - ATM) na Europa, sendo composto por três fases:

- a) uma «fase de definição» (2004-2007), levada a efeito pela Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea (Eurocontrol), com o cofinanciamento do orçamento da União Europeia (UE) através do programa das Redes Trans-europeias de Transportes. Conduziu ao Plano Diretor Europeu ATM, que define o conteúdo e descreve os planos de desenvolvimento e de implementação da futura geração de sistemas ATM;
- b) uma «fase de desenvolvimento» (2008-2016, financiada pelo período de programação 2008-2013 – ver a síntese constante do anexo) gerida pela Empresa Comum SESAR e que leva à produção de novos sistemas tecnológicos, componentes e procedimentos operacionais, tal como definidos no Plano Diretor Europeu ATM;
- c) uma «fase de implementação» (2014-2020), que será levada a efeito pelo setor da indústria e pelos intervenientes e consistirá numa produção e aplicação em larga escala da nova infraestrutura ATM.

3. A Empresa Comum foi concebida como parceria público-privada, sendo seus membros fundadores a União Europeia, representada pela Comissão Europeia, e o Eurocontrol, representado pela sua Agência. Na sequência de um convite à manifestação de interesse, quinze empresas públicas e privadas do setor da navegação aérea tornaram-se membros da Empresa Comum, entre as quais se contam fornecedores de serviços de navegação aérea, representantes das indústrias de construção de material terrestre e do setor aeroespacial, fabricantes de aeronaves, autoridades aeroportuárias e fabricantes de equipamentos de bordo.

4. O orçamento para a fase de desenvolvimento do projeto SESAR eleva-se a 2,1 mil milhões de euros, que serão financiados em partes iguais pela UE, pelo Eurocontrol e pelos parceiros públicos e privados participantes. A contribuição da UE é financiada pelo Sétimo Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico e pelo programa das Redes Trans-europeias de Transportes. Cerca de 90 % do financiamento do Eurocontrol e dos outros intervenientes reveste a forma de contribuições em espécie.

5. A Empresa Comum SESAR iniciou o seu funcionamento autónomo em 10 de agosto de 2007.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 219/2007 do Conselho, de 27 de fevereiro de 2007, relativo à constituição de uma Empresa Comum para a realização do sistema europeu de gestão do tráfego aéreo de nova geração (SESAR) (JO L 64 de 2.3.2007, p. 1), com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1361/2008 (JO L 352 de 31.12.2008, p. 12).

INFORMAÇÕES EM APOIO DA DECLARAÇÃO DE FIABILIDADE

6. O método de auditoria adotado pelo Tribunal inclui procedimentos de auditoria analíticos, testes das operações ao nível da Empresa Comum e uma avaliação dos controlos-chave dos sistemas de supervisão e de controlo, completados por provas resultantes dos trabalhos de outros auditores (quando pertinentes) e por um exame das tomadas de posição da gestão.

DECLARAÇÃO DE FIABILIDADE

7. Em conformidade com o disposto no artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o Tribunal auditou:

- a) as contas anuais da Empresa Comum SESAR, que são constituídas pelas demonstrações financeiras ⁽²⁾ e pelos mapas sobre a execução do orçamento ⁽³⁾ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012;
- b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas.

Responsabilidade da gestão

8. Nos termos dos artigos 33.º e 43.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão ⁽⁴⁾, a gestão é responsável pela elaboração e adequada apresentação das contas anuais da Empresa Comum e pela legalidade e regularidade das operações subjacentes:

- a) a responsabilidade da gestão relativa às contas anuais da Empresa Comum consiste em conceber, executar e manter um sistema de controlo interno relevante para a elaboração e adequada apresentação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais, devidas a fraudes ou erros, selecionar e aplicar políticas contabilísticas adequadas, com base nas regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão ⁽⁵⁾ e elaborar estimativas contabilísticas razoáveis conforme as circunstâncias. O Diretor aprova as contas anuais da Empresa Comum após o seu contabilista as ter elaborado com base em todas as informações disponíveis e redigido uma nota, que acompanha as contas, na qual declara, entre outros aspetos, ter obtido uma garantia razoável de que essas contas dão uma imagem verdadeira e fiel da situação financeira da Empresa Comum em todos os aspetos materialmente relevantes;

⁽²⁾ As contas anuais são constituídas por: balanço e conta dos resultados económicos, mapa dos fluxos de tesouraria, demonstração de variações do ativo líquido, bem como por uma síntese de políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁽³⁾ Os mapas sobre a execução do orçamento são constituídos pelos mapas em si e por uma síntese dos princípios orçamentais e outras notas explicativas.

⁽⁴⁾ JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.

⁽⁵⁾ As regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão inspiram-se nas Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público (IPSAS) emitidas pela Federação Internacional de Contabilistas ou, quando pertinente, nas Normas Internacionais de Contabilidade (IAS)/Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) emitidas pelo Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade.

b) a responsabilidade da gestão relativa à legalidade e regularidade das operações subjacentes e à conformidade com o princípio da boa gestão financeira consiste em conceber, executar e manter um sistema de controlo interno eficaz e eficiente, incluindo uma supervisão e medidas adequadas para prevenir irregularidades e fraudes e, se necessário, processos judiciais para recuperar fundos pagos ou utilizados indevidamente.

Responsabilidade do auditor

9. Compete ao Tribunal, com base na sua auditoria, fornecer ao Parlamento Europeu e ao Conselho ⁽⁶⁾ uma declaração sobre a fiabilidade das contas anuais, bem como sobre a legalidade e regularidade das operações subjacentes. O Tribunal efetua a sua auditoria em conformidade com as normas internacionais de auditoria e os códigos deontológicos da IFAC e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI. Estas normas exigem que o Tribunal planeie e execute a auditoria de modo a obter uma garantia razoável de que as contas anuais da Empresa Comum estão isentas de distorções materiais e de que as operações subjacentes são legais e regulares.

10. A auditoria implica a execução de procedimentos visando obter provas de auditoria relativas aos montantes e às informações das contas, bem como à legalidade e regularidade das operações subjacentes. A escolha dos procedimentos depende do juízo profissional do auditor, que se baseia numa avaliação dos riscos de as contas conterem distorções materiais e de não conformidade significativa das operações subjacentes com os requisitos do quadro jurídico da União Europeia, devidas a fraudes ou erros. Ao avaliar estes riscos, o auditor examina os controlos internos aplicáveis à elaboração e adequada apresentação das contas, bem como os sistemas de supervisão e de controlo utilizados para garantir a legalidade e regularidade das operações subjacentes e concebe procedimentos de auditoria adequados às circunstâncias. A auditoria implica ainda apreciar se as políticas contabilísticas são adequadas e se as estimativas contabilísticas são razoáveis, bem como avaliar a apresentação das contas no seu conjunto.

11. O Tribunal considera que as provas de auditoria obtidas são suficientes e adequadas para constituírem uma base das opiniões a seguir apresentadas.

Opinião sobre a fiabilidade das contas

12. Na opinião do Tribunal, as contas anuais da Empresa Comum refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2012, bem como os resultados das suas operações e fluxos de tesouraria relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições da sua regulamentação financeira e com as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão.

Opinião sobre a legalidade e a regularidade das operações subjacentes às contas

13. Na opinião do Tribunal, as operações subjacentes às contas anuais relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

14. As observações que se seguem não colocam em questão as opiniões do Tribunal.

OBSERVAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTAL E FINANCEIRA

Execução do orçamento

15. O orçamento definitivo de 2012 adotado pelo Conselho de Administração era constituído por dotações de autorização no valor de 156,6 milhões de euros e dotações de pagamento no valor de 124,2 milhões de euros. As taxas de execução das dotações de autorização e de pagamento foram, respetivamente, de 95,0 % e de 86,3 %.

16. A conta de resultados provisória da execução orçamental de 2012 indica 12,4 milhões de euros, apresentando receitas que incluem as contribuições dos membros e outras fontes de receita no valor de, respetivamente, 107,4 milhões de euros e 0,1 milhões de euros, mais o excedente orçamental do exercício anterior no montante de 15,6 milhões de euros. Este total é compensado por pagamentos no valor de 107,3 milhões de euros. O montante da caixa e equivalentes de caixa no final do exercício eleva-se a 15,7 milhões de euros.

Acordo-Quadro Multilateral

17. Em 31 de dezembro de 2012, a fase de desenvolvimento da Empresa Comum consistia no trabalho realizado por 16 membros nas atividades do programa e envolvendo mais de 100 entidades públicas e privadas e subcontratantes. Dos 336 projetos selecionados, 312 (92,8 %) estavam a ser executados.

18. Das contribuições de cofinanciamento pagas aos membros pela União Europeia e pelo Eurocontrol (595 milhões de euros), 437,5 milhões de euros tinham sido autorizados e 233,8 milhões de euros tinham sido pagos em 31 de dezembro de 2012. Espera-se que os restantes 158 milhões de euros sejam autorizados até 31 de dezembro de 2013 e que 361,2 milhões de euros sejam pagos até 31 de dezembro de 2016.

OBSERVAÇÕES SOBRE OS CONTROLOS-CHAVE DOS SISTEMAS DE SUPERVISÃO E DE CONTROLO DA EMPRESA COMUM

Validação dos sistemas contabilísticos

19. O contabilista confirmou, em abril de 2013, a validação dos processos operacionais subjacentes, pelo facto não terem sido efetuadas alterações significativas ao sistema de controlo interno durante o exercício de 2012.

⁽⁶⁾ N.º 2 do artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Avaliação das contribuições em espécie

20. Com base na atribuição das atividades do programa formalizada no Acordo-Quadro Multilateral e posteriores alterações, as contribuições em espécie líquidas efetuadas durante o período de vigência da Empresa Comum foram estimadas, em 31 de dezembro de 2012, em 1 300 milhões de euros. Em 2012, o diretor executivo validou contribuições em espécie líquidas no montante de 139,2 milhões de euros.

Questões relativas ao controlo interno

21. O Tribunal constata a necessidade de melhorias nas seguintes áreas do controlo *ex ante*:

- a documentação dos controlos relativos à verificação das prestações dos projetos, à análise do desempenho dos projetos, ao acompanhamento dos subcontratantes e aos certificados dos pedidos de pagamento poderá ser melhorada;
- o relatório de um exame técnico efetuado por peritos externos a um fabricante de equipamento de bordo, relacionado com projetos que este realizou para as Empresas Comuns SESAR e Clean Sky, concluiu que seria possível melhorar o intercâmbio de dados e de resultados entre as duas Empresas Comuns, bem como a coordenação ao nível da gestão e dos peritos e a definição de critérios de atribuição de projetos entre estas. As conclusões e recomendações resultantes do exame têm sido progressivamente executadas e acompanhadas em conjunto com a Empresa Comum Clean Sky.

OUTRAS QUESTÕES

Função de auditoria interna e Serviço de Auditoria Interna da Comissão

22. Em conformidade com o plano de auditoria estratégico e coordenado do Serviço de Auditoria Interna (SAI) e da Estrutura

de Auditoria Interna (EAI) aplicável à Empresa Comum para 2012-2014, o SAI realizou uma auditoria do programa/projeto e uma avaliação dos riscos informáticos. A EAI da Empresa Comum examinou três concursos e auditou a aplicação de quatro normas de controlo interno. Efetuou igualmente o acompanhamento dos seus relatórios de 2010 e 2011, bem como outros serviços de garantia.

Acompanhamento e comunicação dos resultados da investigação

23. As políticas e práticas da Empresa Comum em matéria de proteção, divulgação e transferência de atividades de investigação e de direitos de propriedade intelectual, bem como os respetivos sistemas de controlo e comunicação de informações, regem-se pelo Regulamento (CE) n.º 219/2007 (7).

24. São indicadas regras pormenorizadas nos acordos de adesão e no Acordo-Quadro Multilateral celebrados entre a Empresa Comum e os seus membros. Em particular, o artigo 15.º deste último acordo indica que o Conselho de Administração deve ainda definir de que forma as regras em matéria de direitos de propriedade intelectual devem ser aplicadas.

25. As disposições nesta matéria previstas nestes três documentos baseiam-se largamente nas regras definidas no 7.º PQ e no programa TEN-T, tendo em conta as características específicas da Empresa Comum enquanto parceria publico-privada.

26. A aplicação destas disposições é controlada pela Empresa Comum em diferentes fases dos projetos financiados, sendo apresentados relatórios ao Conselho de Administração. Em junho de 2013, a Empresa Comum comunicou informações sobre o controlo dos direitos de propriedade intelectual, apresentando ao Conselho de Administração um relatório exclusivamente dedicado ao controlo das disposições nesta matéria efetuado pela Empresa Comum até ao momento.

O presente relatório foi adotado pela Câmara IV, presidida por Louis GALEA, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo, na sua reunião de 22 de outubro de 2013.

Pelo Tribunal de Contas

Vítor Manuel da SILVA CALDEIRA

Presidente

(7) N.º 3 do artigo 10.º e artigo 18.º do Regulamento SESAR do Conselho.

ANEXO

Empresa Comum SESAR (Bruxelas)**Competências e atividades**

<p>Domínios de competência da União segundo o Tratado</p> <p><i>(Artigos 187.º e 188.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia)</i></p>	<p>A Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro prevê uma contribuição comunitária para a criação de parcerias dos setores público e privado a longo prazo, sob a forma de iniciativas tecnológicas conjuntas que podem ser realizadas através de empresas comuns nos termos do artigo 187.º do Tratado.</p> <p>Regulamento (CE) n.º 219/2007 do Conselho, relativo à constituição da Empresa Comum SESAR, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1361/2008 (JO L 352 de 31.12.2008)</p>
<p>Competências da Empresa Comum</p> <p><i>[Regulamento (CE) n.º 219/2007 do Conselho, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1361/2008]</i></p>	<p>Objetivos</p> <p>O objetivo da Empresa Comum consiste em assegurar a modernização do sistema de gestão do tráfego aéreo europeu, coordenando e congregando todos os esforços pertinentes realizados na União no domínio da investigação e desenvolvimento. A Empresa Comum é responsável pela execução do Plano Diretor ATM, nomeadamente, pela execução das atividades seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> — organizar e coordenar a fase de desenvolvimento do projeto SESAR, de acordo com o Plano Diretor ATM, resultante da fase de definição do projeto gerida pelo Eurocontrol, mediante a combinação e gestão, no âmbito de uma estrutura única, de fundos públicos e privados, — assegurar o necessário financiamento para a fase de desenvolvimento do projeto SESAR de acordo com o Plano Diretor ATM; — assegurar a participação dos intervenientes do setor da gestão do tráfego aéreo na Europa, em especial os fornecedores de serviços de navegação aérea, os utilizadores do espaço aéreo, as associações profissionais do pessoal, os aeroportos e a indústria transformadora, bem como as relevantes instituições científicas ou comunidade científica; — organizar o trabalho técnico de investigação e desenvolvimento, de validação e de estudo a realizar sob a sua autoridade, evitando ao mesmo tempo a fragmentação destas atividades; — assegurar a supervisão das atividades relacionadas com o desenvolvimento de produtos comuns devidamente identificados no Plano Diretor ATM e, se necessário, lançar concursos específicos.
<p>Governança</p> <p><i>[Regulamento (CE) n.º 219/2007 do Conselho, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1361/2008]</i></p>	<p>Conselho de Administração</p> <p>O Conselho de Administração é responsável por:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) adotar o Plano Diretor ATM aprovado pelo Conselho, tal como referido no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento SESAR, e aprovar quaisquer propostas de alteração deste; b) estabelecer orientações e tomar as decisões necessárias à implementação da fase de desenvolvimento do projeto SESAR e exercer um controlo global sobre a sua execução; c) aprovar o plano de atividades da Empresa Comum e os planos de atividades anuais referidos no n.º 1 do artigo 16.º, bem como o orçamento anual, incluindo o quadro de pessoal; d) autorizar negociações e decidir sobre a adesão de novos membros e sobre os respetivos acordos, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º; e) supervisionar a execução de acordos entre membros e a Empresa Comum;

	<p>f) nomear e demitir o Diretor Executivo e aprovar o organigrama e acompanhar o desempenho do Diretor Executivo;</p> <p>g) deliberar sobre os montantes e as modalidades de pagamento das contribuições financeiras dos membros e sobre os procedimentos para a avaliação das contribuições em espécie;</p> <p>h) adotar a regulamentação financeira da Empresa Comum;</p> <p>i) aprovar as contas e o balanço anuais;</p> <p>j) aprovar o relatório anual sobre a evolução da fase de desenvolvimento do projeto SESAR e a sua situação financeira a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º;</p> <p>k) deliberar sobre propostas apresentadas à Comissão relativas à duração ou à dissolução da Empresa Comum;</p> <p>l) estabelecer as modalidades de concessão de direitos de acesso a ativos que sejam propriedade da Empresa Comum, bem como as modalidades da respetiva transferência;</p> <p>m) fixar as regras e procedimentos de adjudicação dos contratos necessários à execução do plano diretor ATM, incluindo os procedimentos específicos relativos a situações de conflito de interesses;</p> <p>n) deliberar sobre propostas apresentadas à Comissão para alteração dos Estatutos, nos termos do artigo 24.º;</p> <p>o) exercer todos os restantes poderes e assumir todas as restantes funções, incluindo, se for caso disso, a criação dos órgãos subsidiários necessários à fase de desenvolvimento do projeto SESAR;</p> <p>p) aprovar as disposições para aplicação do artigo 8.º.</p> <p>Diretor Executivo</p> <p>O Diretor Executivo desempenha as suas funções com total independência, no âmbito dos poderes que lhe são atribuídos.</p> <p>Auditoria interna</p> <p>Auditor interno da Comissão Europeia</p> <p>Auditoria externa</p> <p>Tribunal de Contas Europeu</p> <p>Autoridade de quitação</p> <p>Parlamento Europeu, Conselho Europeu e Conselho de Administração da Empresa Comum</p>
<p>Meios colocados à disposição da Empresa Comum em 2012</p> <p><i>Empresa Comum SESAR contas finais de 2012</i></p>	<p>Orçamento</p> <p>156 564 786 euros para autorizações</p> <p>124 198 884 euros para pagamentos</p> <p>Efetivos em 31 de dezembro de 2012</p> <p>O orçamento operacional relativo ao exercício de 2012 prevê um quadro de efetivos de 39 agentes temporários e 3 peritos nacionais destacados, o que perfaz um total de 42 lugares, dos quais 41 estavam ocupados no final do exercício de 2012, em comparação com 35 em 2011:</p> <ul style="list-style-type: none"> — 29 agentes temporários, recrutados externamente; — 7 agentes destacados por membros da Empresa Comum, em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 219/2007; — 3 agentes contratuais; — 2 peritos nacionais destacados.

	afetados a funções operacionais: 25 administrativas e de apoio: 15 mistas: 1
Atividades e serviços fornecidos em 2012	Ver o Relatório Anual de Atividades de 2012 da Empresa Comum disponível em http://www.sesarju.eu/

Fonte: Informações fornecidas pela Empresa Comum.

RESPOSTA DA EMPRESA COMUM

21. A Empresa Comum SESAR está empenhada em melhorar o seu sistema e procedimentos, aplicando os recursos disponíveis para melhorar os seus processos de gestão do risco, controlos e governação, no sentido de assegurar a consecução dos objetivos programáticos da SESAR.
